



for manual. Todas as máquinas, equipamentos e/ou utensílios utilizados nas operações de plantio e colheita foram devidamente limpos. Após a colheita, os restos culturais do experimento foram manejados com trítion, sendo instalada na área experimental a área experimental foi mantida em pousio e monitorada em visitas periódicas, visando o controle de plantas voluntárias, pelo período de 4 meses. A área experimental foi mantida identificada com placas de "Risco Biológico" desde o plantio até o final do monitoramento pós-colheita. Os experimentos foram monitorados pelo técnico responsável durante o período de desenvolvimento da cultura (da emergência à colheita) para a realização de avaliações e o acompanhamento do desenvolvimento das plantas. As práticas agrônômicas recomendadas pela pesquisa para a cultura foram realizadas de modo a controlar doenças e pragas, portanto, o manejo dos experimentos foi realizado de forma compatível aos objetivos propostos. O milho NK603 plantado foi descartado após a colheita dos mesmos, atendendo às normas de descarte específicas, descritas na liberação planejada. As amostras de milho NK603 coletadas nas linhas centrais ou nos pontos de coleta das parcelas dos experimentos, conforme protocolos experimentais específicos, foram separadas para análise e, posteriormente, descartadas. Nenhuma liberação planejada no meio ambiente será realizada após a colheita dos experimentos sem a prévia aprovação da CTNBio. Após a colheita do milho NK603, a área experimental foi manejada mecanicamente e passaram a ser monitoradas, em visitas periódicas visando o controle de plantas voluntárias, pelo período de 4 meses. Após a colheita a área foi mantida em pousio. Não houve sobrevivência de milho NK603 no local da liberação, uma vez que as plantas que emergiram nas áreas experimentais logo foram eliminadas. Não foi relatado nenhum fato anormal e as atividades de monitoramento foram executadas como previsto. Diante do exposto, a CTNBio encaminha o Relatório de liberação planejada no meio ambiente para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.872/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 123ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de maio de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006807/2004-02

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo - SP

Assunto: Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após sua Conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de liberação planejada no meio ambiente após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda, detentora do CQB 107/99, conduziu liberação planejada no meio ambiente de algodoeiro geneticamente modificado para os genes cry1F e cry1Ac. A proposta intitulada "Efeito do algodoeiro geneticamente modificado na comunidade de organismo não-alvo e estudo de degradação das proteínas Cry1F e Cry1Ac" teve como objetivo Avaliar o efeito do algodoeiro geneticamente modificado na comunidade de organismo não-alvo e estudo de degradação das proteínas Cry1F e Cry1Ac. Os experimentos foram conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis -MG e Mogi Mirim -SP. A área total da liberação planejada foi de 28.512 m², sendo que a área com OGM foi de 9.504 m². O isolamento genético foi realizado atendendo o procedimento aprovado no processo CTNBio Nº 01200.006807/2004-02, ou seja, os ensaios foram plantados a pelo menos 800 m de distância de qualquer outro plantio de algodão convencional, além da bordadura de 10 linhas ao redor do experimento com algodão não OGM. Esse monitoramento foi feito dentro das Unidades Operativas de Indianópolis-MG e Mogi Mirim-SP, além de cobrir toda a área das propriedades vizinhas destas Unidades Experimentais. Essas condições permitiram um isolamento ideal do ensaio de OGM, garantindo assim um nível de contenção recomendado para esse tipo de liberação no meio ambiente. Terminada a colheita das amostras, todos os cuidados foram dispensados para a eliminação dos restos culturais e nada ficou na lavoura. As plantas foram desvitalizadas por meio do uso de herbicidas e incorporadas ao solo por meio de aração e gradagem após trituração com trítion. Em seguida, a área de monitoramento recebeu uma cobertura de inverno com uma espécie apropriada para a região e que não fosse hospedeira nem de pragas, nem de doenças comuns a espécie *Gossypium hirsutum*. No monitoramento pós colheita, a área recebeu uma leguminosa (feijão Guandu) e foi monitorada por um período de 90 dias irrigado quando necessário, e pode estender por 6 meses, para a eliminação de voluntários que surgiram. As plantas que surgiram foram arrancadas e incineradas imediatamente. Essa área foi mantida irrigada semanalmente, para estimular se sementes rema-

nentes de algodoeiro OGM a germinar. Se num intervalo de um mês, após os primeiros 90 dias, se alguma planta voluntária emergisse na área, o período de monitoramento foi estendido por mais um mês. Diante do exposto, a CTNBio encaminha o Relatório de liberação planejada no meio ambiente para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.873/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 114ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15

Requerente: Nanocore Biotecnologia LTDA.

CNPJ: 05.818.663/0001-31

Endereço: Rodovia Anhanguera - Techno Park - Rua James Clerck Maxwell 401, CEP 13069-380, Campinas - SP. Fone/Fax: (19) 3283-0084.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para as novas instalações e exclusão das antigas.

Extrato Prévio: Número 1339/2008, publicado no DOU Nº 70 de 11 de abril de 2008.

Decisão: DEFERIMENTO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Nanocore Biotecnologia SA, Dra. Karla de Melo Lima, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB Nº

212/04 para novas instalações da empresa e exclusão dos antigos laboratórios. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no condomínio de empresas Techno Park - Rodovia Anhanguera -Rua James Clerck Maxwell 401, CEP 13069-380, Campinas - SP. Fone/Fax: (19) 3283-0084. As instalações a serem excluídas do CQB estão situadas no endereço: Incubadora de Empresas SUPERA - Av. Bandeirantes, 3900 Campus da USP, CEP 14049-900, Município de Ribeirão Preto, São Paulo - SP. As novas unidades operativas denominam-se: Sala de lavagem e descontaminação de materiais; Laboratório de preparo de soluções; Laboratório de Microbiologia e Fermentação; Laboratório de cultura de células de mamíferos; Sala de armazenamento de amostras; Laboratório de Purificação; Laboratório de Biologia molecular; Laboratório de Imunoensaios, estas instalações totalizam uma área de 916,1 m². As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são: pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, armazenamento e descarte de OGM. Os organismos a serem manipulados nestas instalações são *Escherichia coli*, *Saccharomyces cerevisiae*, *Picchia pastoris* e células eucarióticas (células de insetos e mamíferos) que serão modificadas com plasmídeos comerciais contendo genes codantes de proteínas de interesse utilizadas como vacinas, terapia e diagnóstico. A CTNBio exclui as antigas instalações do CQB. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 28 de maio de 2009

334ª Relação de reavaliação de credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ	900.0902/2003	03.119.820/0001-95

GILBERTO PEREIRA XAVIER

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de maio de 2009

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 43/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Universidade Federal do Amapá	0633/07 298456	2009nc000115 25363	782,15	29/04/2010
Instituto de Biologia Molecular do Paraná	3480/06 590897	2009ne000268 7744	637.180,00	09/01/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 431, DE 28 DE MAIO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 9437 - Eterna Carmen
Instituto Dominus de Artes, Ofícios e Cidadania
CNPJ/CPF: 09.229.254/0001-50
Processo: 01400.008918/08-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor complementar aprovado R\$ 70.646,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.